



## ORIENTAÇÃO TÉCNICA CONTÁBIL Nº 004/2024 – SEFA/DCG

### DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS

A **Diretoria de Contabilidade-Geral do Estado – DCG**, unidade programática que representa a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, enquanto Órgão Central do Sistema Integrado de Contabilidade do Estado, no exercício de suas atribuições, estabelecidas especialmente no Inciso I, do art. 23, da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020<sup>1</sup> (Lei de Qualidade e Responsabilidade Fiscal – LQRF), por intermédio do Departamento de Normas Contábeis – DNC, dirige suas ações com escopo central de melhorar a qualidade da informação contábil do Estado.

Assim, busca nas orientações técnicas uma forma de nortear os procedimentos contábeis de modo mais direcionado às demandas, bem como atualizar os profissionais envolvidos quanto aos procedimentos a serem realizados, intentando-se assegurar informações íntegras, úteis e transparentes.

Nesse sentido, esta Orientação tem por cerne tratar da contabilização e reconhecimento dos Depósitos Restituíveis na administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná.

### OBJETIVO

Esta Orientação Técnica tem por escopo padronizar a contabilização através do SIAFIC<sup>2</sup> relativas aos Depósitos Restituíveis, mais precisamente acerca da alteração da conta contábil em decorrência da atualização do Planos de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP, bem como da utilização das Fontes de Recursos.

<sup>1</sup> Art. 23. Compete ao órgão central do Sistema Integrado de Contabilidade do Estado:  
I - estabelecer normas e procedimentos contábeis para o adequado registro dos atos e dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública, promovendo o acompanhamento, a sistematização e a padronização da execução contábil;

<sup>2</sup> Sistema Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira, Contabilidade e Controle.



## ALCANCE

A presente Orientação Técnica alcança todas as unidades da administração direta e indireta, fundos e órgãos de regime especial do Estado do Paraná.

## FUNDAMENTAÇÃO

Os Depósitos Restituíveis tratam de recursos de caráter temporário em que o Estado figura como agente depositário, constituindo um ativo e, de igual modo, um passivo exigível, do qual sua devolução independe de autorização legislativa<sup>3</sup>, por pertencer a terceiros.

Nesse sentido, verifica-se de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, que em seu Item 4.3.2. Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados (pág. 179), são:

Os recursos de terceiros que estão sob a posse do ente, mas que estão vinculados a finalidade específica, inclusive com a possível obrigação de devolução (como as cauções) ou de pagamento de obrigação de terceiros (como os precatórios), em regra, estão contidos nos saldos bancários dos entes, devendo-se observar os aspectos operacionais das unidades gestoras do ente.

O Manual ainda destaca que há que se observar aspectos de controle patrimonial uma vez que os recursos restam contidos nas contas bancárias do ente. Ainda, complementa que em casos em que haja amparo na legislação, os referidos valores são utilizados na gestão financeira.

Não por outro motivo, os valores de terceiros, seja pelo ingresso ou desembolso devem guardar paridade com as transações que afetam os demonstrativos contábeis, por isso carecem do julgamento por parte do profissional quanto a correta contabilização à luz das normas contábeis.

<sup>3</sup> Ingressos extraordinários são recursos financeiros de caráter temporário, do qual o Estado é mero agente depositário. Sua devolução não se sujeita a autorização legislativa, portanto, não integram a Lei Orçamentária Anual (LOA). Por serem constituídos por ativos e passivos exigíveis, os ingressos extraordinários, em geral, não têm reflexos no Patrimônio Líquido da Entidade.



## ALTERAÇÃO PCASP

Primando pelo atendimento das normas contábeis, convém ressaltar que o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP contempla conta específica para a contabilização de ativos oriundos de terceiros, do qual o Estado atua como depositário.

O MCASP (p. 179, de 2023) destaca que os recursos de terceiros vinculados a finalidades específicas que estão sob a posse da entidade, como é o caso das cauções, que estão atreladas a uma obrigação de devolução, geralmente estão contidas nas contas bancárias, contudo trata de um depósito com vinculação decorrente de obrigação, portanto devem ser tratados de forma distinta dos ativos classificados como Caixa e Equivalente de caixa disponível para uso.

Nesse sentido o Manual ressalta que os valores retidos e as consignações em poder de determinado órgão ou entidade devem ser registrados na entidade que detém o controle dos recursos como Caixa e Equivalentes de Caixa, mais precisamente no grupo de contas do PCASP criado para tal finalidade 1.1.1.3.0 - Caixa e Equivalentes de Caixa - Valores Restituíveis e Vinculados, em contrapartida ao reconhecimento da obrigação de devolução ou recolhimento no passivo<sup>4</sup>.

Destarte, cumpre destacar que os registros de depósitos restituíveis não mais ficarão registrados na conta 1.1.1.1.19 – Bancos Conta Movimento como recursos extraorçamentários, assim, o sistema SIAFIC foi parametrizado para que os registros ocorram diretamente nas contas contábeis relativas à valores restituíveis e valores vinculados 1.1.1.3.X.XXXX, na forma do Anexo I desta Orientação.

<sup>4</sup> Com base nos conceitos apresentados, os valores retidos e as consignações em poder de determinado órgão ou entidade devem ser registrados na entidade que detém o controle dos recursos como CEC (grupo de contas do PCASP criado para tal finalidade 1.1.1.3.) em contrapartida ao reconhecimento da obrigação de devolução ou recolhimento no passivo. (Item **4.3.2 Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados** do MCASP 10ª ed., p. 179, 2023).



## PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS

Os registros resultantes do reconhecimento de depósitos restituíveis no SIAFIC devem ser realizados mediante o aplicativo da Guia de Recolhimento – GR, utilizando o Tipo de Documento “Extra-orçamentário”.

Ocorre que além do tipo de documento, deve-se atentar as Fontes de Recursos a que se refere o recurso registrado.

De acordo com o Anexo a que se refere a Portaria nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, que estabelece a classificação de fontes ou destinação de recursos a ser utilizada pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, cuja a última atualização foi efetuada pela Portaria STN nº 855, de 24 de maio de 2024, são necessárias para a classificação de recursos extraorçamentários as seguintes fontes:

860	Recursos Extraorçamentários Vinculados a Precatórios	Controle dos recursos financeiros junto aos tribunais de justiça vinculados ao pagamento de precatórios.
861	Recursos Extraorçamentários Vinculados a Depósitos Judiciais	Controle dos recursos financeiros junto aos tribunais de justiça vinculados aos depósitos judiciais.
862	Recursos de Depósitos de Terceiros	Controle dos recursos financeiros decorrentes de depósitos de terceiros.
869	Outros Recursos Extraorçamentários	Controle dos demais recursos financeiros extraorçamentários, como, por exemplo, retenções e consignações.

Verifica-se claro consoante as funções das fontes de recursos que o controle deve se dar de forma distinta a depender da situação. Quanto aos recursos vinculados a Precatórios e Depósitos Judiciais fica evidente, de acordo com o Anexo supramencionado, a intenção do normativo em segregar sua utilização, de modo que se faz primordial enfatizar a diferença entre as demais fontes, a dos recursos de depósitos de terceiros e outros recursos extraorçamentários.



Assim, convém ressaltar que Depósitos de Terceiros tratam de recursos vinculados a finalidades específicas dos quais o Estado figura como agente depositário.

Isto posto, se faz imprescindível indicar que os Depósitos Restituíveis, pertencentes a terceiros, devem ser escriturados consignando a fonte de recursos **862 – Recursos de Depósitos de Terceiros**.

Em que pese as fontes tratem de recursos extraorçamentários, é benéfico para a contabilidade que cada recurso esteja classificado de forma adequada em consonância com o objeto de sua vinculação.

Portanto, no momento do registro contábil de valores, inclusive de seus rendimentos, pertencentes a Precatório, a Depósitos Judiciais ou de Terceiros o usuário deve utilizar a fonte conforme apontado pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional.

No contexto dos rendimentos, tomando por base que são oriundos do mesmo recurso, tem-se que devem ser registrados na mesma qualidade que o ingresso originário, ou seja, é imprescindível que sejam escriturados com as mesmas classificações, Tipos e Itens Patrimoniais.

Nada obstante, converge o entendimento do MCASP de que os bens, direitos e obrigações, bem como os demais itens classificáveis na execução, não ultrapasse o montante de 10% da classe a que se refere. Muito embora a classificação de fonte tenha finalidade específica, entende esta Diretoria que o recurso “Outros” somente deve ser utilizado, além das retenções e consignações, em situação a qual não seja possível classificar nas demais fontes, respeitando a sugestão do MCASP.

Outro ponto a ser aventado, é que as baixas devem ocorrer sempre pelo aplicativo da “PD Extra-orçamentária”, não cabendo a realização de estornos ou procedimentos alheios à escrituração originária do documento a que se refere.

Ou seja, quando efetivada a inscrição de um documento de ordem extraorçamentária, os parâmetros sistêmicos valida a contabilização do procedimento em conformidade com o preenchimento dos dados, transacionando os respectivos saldos nas devidas contas, assim, para que ocorra a baixa de forma



adequada, é necessário que o usuário, mediante o aplicativo da “PD Extra”, nos mesmos moldes da criação do documento realize a baixa referente ao valor, porquanto a tratativa de baixa por estorno ou por Nota Patrimonial gerará inconsistências contábeis, pois mesmo que o impacto na conta patrimonial seja equivalente, ainda restará saldo nos itens informados no documento consolidando a inconsistência.

Por fim, convém destacar que é salutar para a prestação de contas do Estado e da entidade que reporta que conforme o item 59 da NBC TSP 12, os valores registrados em caixa e equivalentes - Valores Restituíveis e Vinculados, que não estejam disponíveis para uso pela entidade, deverão ser evidenciados em notas explicativas.

## CONCLUSÃO

Considerando que a escrituração contábil de ordem extraorçamentária é realizada por cada unidade, é importante ressaltar que a escolha da fonte de recursos adequada deve demonstrar, assim como as contabilizações, a que se refere o recurso, de sorte que cabe ao usuário análise de mérito no que diz respeito às características do ingresso a ser escriturado.

Cabe salientar que na existência de dúvidas pertinentes ao tema contemplado nesta Orientação Técnica, estas deverão ser encaminhadas ao Departamento de Normatização Contábil, por meio de protocolo, contendo o detalhamento e a situação a ser orientada.

A vista do exposto, a Diretoria de Contabilidade-Geral do Estado destaca que permanece integralmente à disposição dos agentes administrativos responsáveis pela execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Estado do Paraná. Registrando que tal recomendação se deve a importância da manutenção da integridade no registro da informação contábil, do zelo e da transparência.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*



**Samantha Belin Antonio**  
Agente Profissional – SEFA/DCG  
**Diretoria de Contabilidade-Geral – SEFA/DCG**

**João Carlos de Melo**  
Diretoria de Contabilidade-Geral – SEFA/DCG  
**Chefe do Departamento de Normatização Contábil – DCG/DNC**  
CRC 078.181/O-1 PR

De acordo.

**Rafael Florêncio Batista**  
Diretoria de Contabilidade-Geral - SEFA/DCG  
**Diretor-Adjunto de Contabilidade-Geral do Estado**  
CRC-PR 063.677/O-0

**Gisele de Carvalho Carloto Rodrigues**  
Diretora de Contabilidade-Geral  
**Contadora-Geral do Estado**  
CRC-PR 055.596/O-5



**ANEXO I**  
**CONTAS PCASP – DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS**

<b>111310000</b>	<b>DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS</b>
111310100	DEPÓSITOS CONSIGNADOS
111310200	GARANTIAS
111310300	DEPÓSITOS JUDICIAIS
111310400	DEPÓSITOS NÃO JUDICIAIS
111310500	PRECATÓRIOS
111310600	OUTROS VALORES RESTITUÍVEIS



ePROTOCOLO

**Correspondência Interna 054/2024.**

Documento: **OTC\_n\_004\_2024\_DepositosRestituiveis\_vF.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Samantha Belin Antonio** em 24/07/2024 10:11, **Rafael Florencio Batista** em 25/07/2024 10:54.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele de Carvalho Carloto Rodrigues (XXX.189.729-XX)** em 24/07/2024 10:12 Local: SEFA/DCG, **João Carlos de Melo (XXX.025.498-XX)** em 24/07/2024 17:58 Local: SEFA/DCG.

Inserido ao documento **890.571** por: **Samantha Belin Antonio** em: 24/07/2024 10:10.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**c8a2c3581ae9358fe95585a95e1d5fe8.**